



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6265, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas durante a vigência da Fase I - Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Votorantim e dá outras providências.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO INC. VIII DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM; e,

CONSIDERANDO a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o anúncio, nesta data, de medidas de transição, para adequar entre a situação econômica e o avanço da pandemia, sendo tais medidas aplicáveis dentro da Fase I - Vermelha, do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, anunciada nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o funcionamento e o atendimento ao público no comércio e serviços essenciais no âmbito municipal, conciliando a atividade econômica e o combate à proliferação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas adotadas anteriormente refletiram em uma melhora nos números e indicadores do sistema de saúde municipal, mas que ainda se encontram em situação de alerta, exigindo, portanto, cautela e adoção de medidas visando a redução de concentração e circulação de pessoas no âmbito do território do Município de Votorantim,

D E C R E T A :

Art. 1º. O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 5904, de 22 de março de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

§1º. Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Votorantim, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

§2º. O Decreto nº 6245, de 25 de março de 2021, fica prorrogado até o dia 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Os serviços comerciais considerados não essenciais pela Legislação Estadual e Federal poderão atender, presencialmente, incluindo permitindo a entrada de pessoas dentro de seus estabelecimentos, desde que observadas as seguintes condições:

I. O horário de atendimento presencial no estabelecimento deverá ocorrer no período das 11h00 até as 19h00;

II. A entrada no estabelecimento somente poderá ser franqueada a 01 (uma) pessoa por família;

III. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, precedido de aferição de temperatura e utilização de álcool-gel, 70°, nas mãos, antes de adentrar ao estabelecimento.

IV. Deverá ser observada a limitação de 25% (vinte e cinco) por cento da capacidade máxima de atendimento do estabelecimento.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, dentro e fora dos mesmos, sendo que, constatada a incidência e/ou a reincidência de aglomeração e a infração às regras instituídas por este Decreto, poderá ter suspenso o seu direito de funcionar, ou ainda, ser lacrado por determinação das autoridades sanitárias.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 3º. Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

d) Impedir a aglomeração de pessoas;

e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas, incluindo nas dependências e áreas externas;

f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio), bem como empregar outros meios para evitar a aglomeração de pessoas;

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. Ficam vedadas as reuniões, concentrações ou permanência de pessoas nos espaços públicos em geral, incluindo, mas não se limitando, a parques e praças municipais.

Art. 5º. As atividades religiosas coletivas poderão funcionar, desde que encerrem suas atividades até às 20h00 e que respeitem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

Art. 6º. As aulas presenciais na rede pública de ensino continuam suspensas.

Art. 7º. Os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres deverão funcionar com controle de acesso, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento.

§1º. Todos os estabelecimentos citados neste artigo deverão empregar os esforços necessários para coibir aglomerações e adotar todas as demais medidas de segurança e distanciamento social.

§2º. Os estabelecimentos deverão restringir suas vagas de estacionamento a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 8º. Os infratores as disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1903/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Código de Posturas Municipais, bem como à Lei Estadual nº 10.083/1998 e suas alterações, que institui o Código Sanitário Estadual, bem como passível, ainda, em caso de reiteração de infrações, ao cancelamento do alvará de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Parágrafo único. Para comprovação das infrações a este Decreto, fica admitida a realização de relatórios fotográficos e outros meios de Direito admitidos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 9º. Fica suspensa no período das 20h00 horas até às 05h00 horas, toda e qualquer atividade comercial cujas atividades não sejam consideradas essenciais por força dos Decretos Estaduais e Federais.

§1º. Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos previstos no “caput”, em especial nas farmácias e serviços de saúde de urgência e emergência, incluindo saúde animal.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos somente poderão funcionar após as 20h00, com serviços de entrega (*delivery*), vedada qualquer outra forma de funcionamento e proibida a entrada de pessoas dentro do estabelecimento.

§3º. Fica permitida a realização de obras e reparos em estabelecimentos comerciais condominiais e coletivos, como *shopping centers*, galerias, edifícios comerciais e similares, desde que observados todos os protocolos sanitários, que inclusive poderão ser realizadas internamente no período das 20h00 até às 05h00.

Art. 10. Fica prorrogada a proibição da supressão do fornecimento de água por parte da Concessionária águas de Votorantim, por falta de pagamento, até o dia 1º de maio de 2021.

Art. 11. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

§ 1º. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser encaminhadas através do e-mail prefeitura@votorantim.sp.gov.br ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (015 3353-8758).

§ 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê de Contingência e Combate a Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00min do dia 18 de abril de 2021, revogando as disposições contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 16 de abril de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO